



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2013

"Dá nova redação ao cargo de Médico, especialidade Saúde da Família, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010"

ANTONIO MEIRA, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A descrição do cargo de Médico, especialidade Saúde da Família, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com os seguintes requisitos: Graduação em Medicina, com registro profissional no Conselho de Categoria e/ou, especialização em saúde da família, medicina da família e comunidade, clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia; sendo que é condição para o exercício desta especialidade, estar lotado em unidade vinculada à estratégia de saúde da família.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 04 de setembro de 2013.


ANTONIO MEIRA
Prefeito Municipal

4/1/13/12



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 074 /2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar, que dá nova redação ao cargo de Médico, especialidade Saúde da Família, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010.

O presente projeto de lei complementar cuida da necessidade de que seja revista a descrição atual do cargo de Médico, especialidade Saúde da Família, constante da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010.

Ocorre que a descrição do cargo acima citado na referida lei e que serve de base para a realização de concursos públicos, exige uma especialização médica que não existe, ou seja, por um provável lapso de redação quando da elaboração do então projeto de lei exigiu-se como requisito para ocupar o cargo, dentre outras especializações exigidas, a especialização em clínica geral que não consta nas resoluções do CFM (Conselho Federal de Medicina) que dispõe sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Essas as razões do presente projeto de lei complementar, que espero ver aprovado por essa Casa.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 04 de setembro de 2013.

Ao
Exmo. Senhor
PAULO PEREIRA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 05-Set-2013 15:51 - 001449-2/2